



DESPACHO

Referência: Processo Licitatório nº 017/2021 – Pregão Presencial nº 006/2020

Assunto: Esclarecimento acerca do Fornecimento de CBUQ.

Trata-se da análise técnica, do pedido de esclarecimento da empresa Líder Asfalto referente ao processo licitatório supracitado, cujo objeto é o Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de Massa Asfáltica Tipo CBUQ, Concreto Betuminoso Usinado a Quente para aplicação a frio, embalado em saco de 25KG, para restauração de pavimentos no município, conforme termo de referência e edital.

A solicitante, a empresa Líder Asfalto, alega que o referido processo licitatório padece de alteração pelo fato do dispositivo violar o dispositivos da Lei 8.666/93. Nos termos:

“Sendo assim, notando a negligência do presente Edital em especificar de forma mais completa do produto que desejam adquirir e também da falta de requerer a entrega de laudos para comprovação de que o produto atenda às especificações, questionamos:

Como esta administração irá garantir que está comprando e adquirindo um produto de qualidade sem as especificações completa da produção do produto, ainda, sem a entrega de laudos emitido por laboratório competente para análise do produto que está comprando?”

Cabe ressaltar que as disposições da Lei 8.666/93, que se refere ao objeto do edital. O art. 40, em seu inciso I dispõe da seguinte forma:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, **em descrição sucinta e clara;**
[...]"(grifo nosso)

Diante do dispositivo legal acima mencionado, com especial atenção ao trecho destacado, evidencia que o objeto da licitação deve ser suficiente para que os interessados em participar da licitação, possam compreender de maneira adequada o objeto ora licitado, possibilitando ampla participação no processo de licitações. Nesse mesmo sentido, de forma a garantir a devida concorrência e publicidade exigidas pelo certame, o texto legal, de forma expressa, exige que seja indicado de forma **SUCINTA E CLARA**.

Nos termos do edital, no que se refere a especificação do seu objeto, encontra-se a seguinte disposição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

“FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, COM AGREGADOS PETROS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVO QUE RETARDA A CURA, NÃO EMULSIONADO, USINADO EM USINA DE ASFALTO E NÃO PMF, APLICAÇÃO A FRIO SOB CHUVA EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), GRANULOMETRIA DE ACORDO COM A FAIXA C DNIT, PENEIRA 3,8”, SACOS EM 25 KG - ESTOCÁVEL. - INCLUSIVE TRANSPORTE PARA CIDADE DE ARAÚJOS/MG

O objeto descrito acima se encontra devidamente descrito, de forma que os interessados em participar do processo de licitação compreendem acerca das delimitações do produto a ser fornecido a Administração. Ademais, os requisitos técnicos referentes ao processo de fabricação e a qualidade do produto são aqueles devidamente elucidados pelas normas do DNIT, efetivamente referenciada nas especificações do objeto.

Vale ressaltar que o Poder Público detém autonomia para estabelecer critérios acerca dos produtos que pretende adquirir e que os produtos referidos no edital, já foram adquiridos no passado e atenderam perfeitamente as necessidades deste município.

Quanto a entrega, caso essa Administração suspeite da qualidade do produto, é usual a solicitação ao fabricante os ensaios presentes nas referidas normas.

Desta forma, recomendo a CPL, pela improcedência da alteração do edital em questão, que se encontra em plena consonância com as exigências estabelecidas na Lei 8.666/93.

Araújos, 07 de abril de 2.021.


Róberte Donizete da Silva
Secretário de Obras e Serviços